

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 79

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01034 DT REC:15/04/87

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

SUGERE NORMA ASSEGURANDO A SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA PRESIDENCIALISTA PELO SISTEMA DE GOVERNO DE CO-RESPONSABILIDADE, COM O PRESSUPOSTO DE REFORMA POLÍTICA DO CONGRESSO NACIONAL, TORNANDO-O APTO A ASSUMIR AS RESPONSABILIDADES DE GOVERNAR SOLIDARIAMENTE COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SUGESTÃO:01427 DT REC:23/04/87

Autor:

EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE ELEIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA, RELATIVAS AOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:01428 DT REC:23/04/87

Autor:

EVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Texto:

SUGERE QUE O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, ELEITO POR ESCRUTÍNIO DIRETO E SECRETO, EXERÇA AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

SUGESTÃO:03308 DT REC:06/05/87

Autor:

AMARAL NETTO (PDS/RJ)

Texto:

SUGERE ATRIBUIÇÃO AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA PRESIDIR O CONGRESSO NACIONAL.

2 – Audiências públicas

Consulte na 5ª reunião da Subcomissão do Poder Executivo notas taquigráficas da audiência pública realizada em 30/4/1987 sobre Poder Executivo / Sistema Federativo / Organização dos Poderes; e na 7ª reunião da mesma Subcomissão notas taquigráficas da audiência pública realizada em 6/5/1987 sobre Poder Executivo / Regime político / Federação. Disponíveis em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER EXECUTIVO - III B

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 3º - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, o sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente. [...] Art. 7º</p> <p>§ 3º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (Consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>A matéria não foi localizada nesta Fase.</p> <p>Consulte, na 8ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Executivo, a votação do substitutivo do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/7/1987, Supl., a partir da p. 33. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3b</p> <p>Nota: Foi aprovada a eliminação da figura do Vice-Presidente, emendas 223 e 197.</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 2. (Consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase. Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 8/8/1987, Supl. a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 3. (Consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 16. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)

FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
--	--

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Para o Capítulo II – Do Poder Executivo, foi aprovada a emenda coletiva nº 01830, (Emenda Humberto Lucena – votação 315). A discussão e votação da matéria foi publicada no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/3/1988 , a partir da p. 8733.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	Art. 81. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00004 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Fica eliminado o art. 3o. do Anteprojeto Fogaça ("substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente").

Justificativa:

Em nenhum parlamentarismo, mesmo misto como na França ou em Portugal, nem em parte alguma do mundo, existe Vice-Presidente propriamente dito. Se houver realmente empenho da Assembleia Nacional Constituinte em prestigiar mais o Congresso Nacional, no quadro de um parlamentarismo mesmo misto, a sucessão de um Presidente da República, inclusive quando eleito por voto direto, só pode recair no Presidente da Câmara dos Deputados.

POR CONSEQUENCIA

Ficam também eliminadas as referências ao Vice-Presidente nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8, 9º e 10º.

EMENDA:00035 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

Art. 3o.

Suprima-se.

Justificativa:

É possível que em algum país que adote o parlamentarismo eleja vice-presidente. Mesmo no presidencialismo, já não há razão para conservá-lo. Compõe a chapa que disputa a eleição, não necessitando ser votado. Em consequência da aprovação desta Emenda, devem ser canceladas todas as disposições e referências ao Vice-Presidente nos demais artigos do Projeto.

EMENDA:00108 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Texto:

Substitua-se, integralmente, a Seção I do Capítulo II do anteprojeto, dando-se a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

"Art. 1o. O Presidente da República

representa a República Federativa e Democrática do Brasil e garante a Unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado, por partido legalmente organizado.

Art. 3o. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de 35 anos;

IV - Não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 4o. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 4 anos, vedada a reeleição.

Art. 5o. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos em todo o País, em sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação partidária.

Art. 6o. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 7o. Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo único. A não realização da posse do

Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 8o. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 9o. No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 10. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional."

Justificativa:

Inicialmente, a emenda substitutiva oferecida parece ferir o disposto no § 2º do Art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, entretanto, devemos esclarecer a inocorrência de tal fato, haja visto que a emenda modifica, integralmente, a proposta de Sistema de Governo o que envolve a necessidade de se alterarem todos os artigos da Seção I.

EMENDA:00157 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único do anteprojeto.

EMENDA:00197 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se à Seção I, do Capítulo II - do Poder Executivo, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente da República

Art. 1o. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que representa a República Federativa do Brasil, e pelo Conselho de Ministros, responsável pela política geral e pela administração federal.

Art. 2o. O Presidente da República vela pelo cumprimento da Constituição, garante a unidade e a independência nacional, a integridade do

território e o livre exercício das instituições.

Art. 3o. Substituem o Presidente da República, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Conselho de Ministros, realizando-se eleições para novo mandato presidencial, em caso de vacância, 30 (trinta) dias após a substituição.

Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 5o. Será eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

"§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o segundo turno.

Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo único. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País, sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

Justificativa:

Em todos os regimes parlamentaristas não existe a figura do vice-presidente da República. Nos casos de impedimento do Presidente ele é substituído pelo Primeiro-Ministro.

EMENDA:00223 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ERICO PEGORARO (PFL/RS)

Texto:

Suprima-se o artigo 3o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo, e, por conterem matéria correlata, os dispositivos que se refiram ao Vice-Presidente da República.

Justificativa:

No sistema parlamentar de governo, não há necessidade do cargo de Vice-Presidente da República. No caso de impedimento ou no de vacância, as atribuições do Presidente da República poderão ser desempenhadas, por exemplo, pelo Presidente do Senado Federal, como acontece na República Federal Alemã,

na República Francesa e na República Italiana, que adotam o bicameralismo, ou pelo Presidente da Assembleia unicameral, na República.

EMENDA:00263 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS SANT'ANNA (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único e exclua-se toda referência ao Vice-Presidente da República no anteprojeto sobre o Poder Executivo.

Justificativa:

A emenda, que é supressiva, pretende excluir, do sistema constitucional, a figura do Vice-Presidente da República, por entende-la absolutamente desnecessária num regime de governo em que existem mecanismos institucionais que definem, nos casos de vacância e de impedimento, a ordem de vocação para substituir, em caráter transitório, o Presidente da República.

Registre-se, por necessário, que o cargo de Vice-Presidente da República, que surgiu com a Constituição Federal de 1891, foi suprimido pelas Constituições de 1934 e de 1937. Mesmo sob a égide da Constituição de 1946, o ofício vice-presidente foi extinto quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 4, de 1961.

A nossa própria experiência constitucional revela a absoluta desnecessidade do cargo cuja supressão se propõe.

EMENDA:00300 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

Texto:

Suprima-se o art. 3o. e seu parágrafo único. Em consequência, altera-se os artigos 4o., 6o., 7o. e seu parágrafo 1o., 9o. e 10. **Suprima-se, ainda, aos parágrafos 2o. e 3o. do art. 7o.,** e o § 1o. passa a ser único.

O art. 4o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos, maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial."

O art. 6o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6o. O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo."

É a seguinte a nova redação do art. 7o.; e parágrafo 1o.:

"Art.3d7o. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo (..) Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo

Tribunal Superior de Justiça.

O art. 8o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8o. O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo."

É a seguinte a redação do art. 9o.:

"Art. 9o. Em caso de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Congresso Nacional e o do Tribunal Constitucional."

A nova redação do art. 10 é a seguinte:

"Art. 10. Vagando o cargo de Presidente far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e o eleito iniciará novo período de 4 (quatro) anos."

Justificativa:

Num regime parlamentarista, não há sentido algum em se manter a figura pública do Vice-Presidente da República, por isso a supressão dos dispositivos que tratam sobre ele e as alterações.

Por outro lado, não é admissível a hipótese do Presidente da República tomar posse perante outro órgão que não seja o Congresso Nacional.

Concordamos que o mandato seja de 4 anos, mas admitimos a reeleição para o segundo mandato consecutivo, pois não fere o princípio democrático de alternância de poder.

FASE E

EMENDA:00905 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

Texto:

O Parágrafo 2o. do Artigo 3o. fica assim redigido:

§ 2o. - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente do Senado Federal, onde só terá direito a voto de qualidade.

Justificativa:

A prática adotada pela Constituição de 1946 deve ser restabelecida. Não se pode admitir mais um Vice-Presidente da República ocioso, na expectativa somente de assumir o poder nos impedimentos e ausências do Presidente. Tais atribuições ficam ressalvadas. Todavia, enquanto não substitua e suceda ao Presidente, o Vice-Presidente eleito preside o Senado, mantém o bom relacionamento entre o Legislativo e o Executivo. Vamos restabelecer o que deu certo.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00961 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Cria-se o cargo de Vice-Presidente da República, substituto do Presidente da República em todas as circunstâncias.

Justificativa:

Em qualquer forma de governo parece-nos fundamental a figura do Vice-Presidente da República como substituto eventual do Presidente da República e ainda, seu colaborador imediato.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00177 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Justificativa:

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

Parecer:

Rejeitada. O Substitutivo não contempla o Vice-Presidente.

EMENDA:00414 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 32, do Substitutivo a seguinte norma:

"Parágrafo único - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga o Vice-Presidente.

Justificativa:

A ausência de norma jurídica contida no disposto desta EMENENDA SUBSTITUTIVA, trouxe à época, bastante, inquietação à vida política do país, quando da doença e do martírio do Presidente Tancredo Neves. Creio que se deve regular essa questão, ainda, que de modo diferente da agora apresentada. Será fato de tranquilidade democrática para todos, inclusive, esse princípio deverá ser adotado para os casos de Governadores e Prefeitos.

Parecer:

Rejeitada. No parlamentarismo a figura do Vice-Presidente é inteiramente dispensável.

EMENDA:00590 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Incluir, onde convier, do Substitutivo do Sr. Relator:
Incluir no art. 37, precedendo a expressão -
o Presidente da Câmara dos Deputados -:
"o Vice-Presidente da República."

Justificativa:

A proposta é consequência de emenda anterior e visa a incluir o Vice-Presidente como o primeiro substituto do Presidente em seus impedimentos.

Parecer:

Rejeitada. No regime Parlamentarista, não há cogitar da presença do Vice-Presidente, substituindo o Presidente em seus impedimentos, função própria do Presidente da Câmara, ao contrário da tradição presidencialista.

FASES J e K

EMENDA:00822 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

§ 3o. O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos,

vedada a reeleição.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

§ 1o. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver salvo, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2o. Se não ocorrer a posse do Presidente, não fica prejudicada a do Vice-Presidente.

Art. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe foram conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e conseqüente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente

criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

EMENDA:02009 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Anteprojeto do relator, para adequação, capítulo II, do "executivo", seção I, do Presidente da República.

"Art. - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 156 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, dentre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa e dias antes do término do mandato de seu antecessor.

§ 1o. - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a nova eleição pelo mesmo processo indicado no caput deste artigo, trinta dias após a proclamação dos resultados, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados, que não tenham retirado a candidatura.

§ 3o. - Considerar-se-á o candidato a Vice-Presidência da República, em virtude de eleição do candidato a Presidente, com ele registrado.

§ 4o. - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 5o. - Não será permitida a reeleição do presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-governadores, prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 6o. - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 7o. - O presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte: "Prometo manter, depender e cumprir a constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da república".

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser malsucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora.

Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendum do eleitorado a consulta sobre manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 6 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora pronunciou-se a favor do sistema presidencial. Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo e considerado povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política. A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo como certas práticas do parlamentarismo. É como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

EMENDA:04952 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

I - Inclua-se no Capítulo V do Anteprojeto da Constituinte a Seção II, "Do Sistema Eleitoral", que passa a ter a seguinte redação:

Seção II

Do Sistema Eleitoral

Art. 30. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. 31. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1o. O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

§ 2o. Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos.

§ 3o. São elegíveis os alistáveis, na forma desta Constituição e da lei.

Art. 32. Os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

Art. 33. Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

I - o regime democrático;

II - a probidade administrativa; III - a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

IV - a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1o. São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis casos se afastem espontaneamente da atividade.

§ 2o. São exigidos, como condição de elegibilidade, a filiação partidária e o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo mínimo de

seis meses.

Art. 34. O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

§ 1o. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4o. Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

§ 5o. É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 6o. Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 7o. Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vaga, o Vice-Presidente.

Justificativa:

A Emenda, ora submetida ao exame desta colenda Comissão, a rigor, não inova, nem altera o texto que se pretendeu sistematizar. Ela, apenas, reagrupa o que foi dispersado, e nisso alinha-se ao objetivo primordial da Comissão sistematizadora.

Com efeito, a aglutinação dos dispositivos concernentes ao processo eleitoral, num único capítulo ou seção, é medida impositiva, já que atende entre outros, aos seguintes reclamos:

- 1) Favorece sua pronta identificação no texto constitucional;
- 2) Enseja tratamento sistêmico a matéria versada nas constituições anteriores, de forma dispersiva e desatenta à sua relevância;
- 3) Acolhe decisão dos constituintes da Comissão Temática que, ao dedicarem um capítulo ao Sistema Eleitoral, precedendo outro referente aos Partidos Políticos, pretenderam manifestar seu entendimento de que ambas as matérias se aproximam por sua interdependência e igual relevância.

E cabe aqui solicitar a atenção do ilustre Relator desta Comissão para um critério a ser considerado sempre, no seu árduo trabalho de sistematizador: onde se impõe opção entre propostas concorrentes, há de se dar prioridade aquela oriunda da Comissão Temática específica, cujos membros nelas se inscreveram, exatamente por considerarem as matérias nelas analisadas áreas de sua especialidade ou de sua experiência mais rica. Pelo exposto, espero o acolhimento da Proposição.

FASE M

EMENDA:00760 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os e os demais.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. - Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

§ 3o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.

§ 1o. - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2o. - Se não ocorrer a posse do Presidente não fica prejudicada a do Vice-Presidente.

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for ele convocado para missões especiais.

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta)

dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando tentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

Embora louvável os elevados propósitos do nobre Constituinte, a matéria desta emenda, conflita com a sistemática geral do Projeto de Constituição.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:04600 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PRISCO VIANA (PMDB/BA)

Texto:

TÍTULO II CAPÍTULO V, SEÇÃO I - DOS DIREITOS POLÍTICOS.

I - Inclua-se no Capítulo V do Projeto de Constituição a Seção II: "Do Sistema Eleitoral", que passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 27 - O sufrágio é universal, e o voto, direto e secreto.

Art. - São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1o. - O alistamento e o voto são

obrigatórios, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os deficientes físicos.

§ 2o. - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos.

§ 3o. - São elegíveis os alistáveis, na forma desta Constituição e da lei.

Art. - Os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

Art. 32 - Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

I - o regime democrático;

II - a probidade administrativa;

III - a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

IV - a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1o. - São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem espontaneamente da atividade.

§ 2o. - São exigidos, como condição de elegibilidade, a filiação a partido político e o domicílio eleitoral na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses.

Art. 33 - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

§ 1o.- Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira. Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4o. - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

§ 5o. - É de cinco anos o mandato do presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 6o. - Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 7o. - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, em caso de vaga, o Vice-Presidente.

[...]

Justificativa:

A Emenda, ora submetida ao exame desta colenda Comissão, a rigor, não inova, nem altera o texto que se pretendeu sistematizar. Ela, apenas, reagrupa o que foi dispersado, e nisso alinha-se ao objetivo primordial da Comissão sistematizadora.

Com efeito, a aglutinação dos dispositivos concernentes ao processo eleitoral, num único capítulo ou seção, é medida impositiva, já que atende entre outros, aos seguintes reclamos:

- 1) Favorece sua pronta identificação no texto constitucional;
- 2) Enseja tratamento sistêmico a matéria versada nas constituições anteriores, de forma dispersiva e desatenta à sua relevância;
- 3) Acolhe decisão dos constituintes da Comissão Temática que, ao dedicarem um capítulo ao Sistema Eleitoral, precedendo outro referente aos Partidos Políticos, pretenderam manifestar seu entendimento de que ambas as matérias se aproximam por sua interdependência e igual relevância.

E cabe aqui solicitar a atenção do ilustre Relator desta Comissão para um critério a ser considerado sempre, no seu árduo trabalho de sistematizador: onde se impõe opção entre propostas concorrentes, há de se dar prioridade aquela oriunda da Comissão Temática específica, cujos membros nelas se inscreveram, exatamente por considerarem as matérias nelas analisadas áreas de sua especialidade ou de sua experiência mais rica. Pelo exposto, espero o acolhimento da Proposição.

Parecer:

Propõe o autor a inserção no texto constitucional de um capítulo destinado ao sistema eleitoral. A matéria de que trata o referido capítulo, na sua grande maioria, integra o capítulo dos direitos políticos. O restante está nos capítulos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Estados e Municípios. Fazemos objeções às alterações propostas. Pela aprovação parcial.

EMENDA:06052 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda modificativa do texto do Projeto de Constituição do ilustre e eminente Relator, no Título V, Capítulo II, do Executivo, Seção I, do Presidente da República, art. 151, e SEGS.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 151. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 152. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente entre brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa dias antes do término do seu antecessor.

§ 1o.- Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§2o.- Se nenhum candidato alcançar a maioria, far-se-á nova eleição pelo mesmo processo praticado no "caput" deste artigo, trinta dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

§ 3o. - Candidatar-se-á o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente, com ele registrado.

§ 4o.-É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 5o. - Não será permitida reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 6o.- Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 7o.- O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO BRASILEIRO, ZELAR PELA UNIÃO, INTEGRIDADE DA REPÚBLICA".

§ 8o. Se a morte do Presidente se der após a sua eleição e antes de sua posse, o Vice-Presidente assumirá por todo o período do mandato.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal sucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora. Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendun do eleitorado a consulta sobre manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 6 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora pronunciou-se a favor do sistema presidencial.

Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo e considerado povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo como certas práticas do parlamentarismo. É como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda não se harmoniza com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização, que optou pelo Sistema Parlamentarista de Governo. Pela rejeição.

EMENDA:06170 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

Título V

Substitua-se integralmente as seções I, II, III e IV do Título V, Capítulo II, deste Projeto, dando-se as seguintes redações:

Capítulo - II

Do Poder Executivo

Seção - I

Do Presidente da República

Art.- 151.- O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art.- 152.- O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art.-153.- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, noventa dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1o.- Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os

brancos e nulos.

§ 2o.- Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, quarenta dias, após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3o.- Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4o. - O mandato Presidencial é de 5 anos, vedado a reeleição.

§ 5o. - O Presidente da República, passará o cargo ao recém eleito, no último dia do seu período Presidencial.

Art. - 154. - Substitui o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice-Presidente da República.

§ 1o - Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

a- O Presidente da Câmara dos Deputados.

b- O Presidente do Senado; e

c- O Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o - Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, de conformidade com o artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4o., deste mesmo artigo.

§ 3o.- A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4o.- O Presidente da República, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5o.- Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral e o procedimento será o mesmo do § 2o. do artigo 154.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo.

O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

- a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o

Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Conectário lógico da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em

seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles.

Creemos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro.

Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

A presente emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento adotado para a elaboração do Projeto de Constituição, bem como se ajusta, em parte, ao Substitutivo apresentado. Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:08026 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

EMENDAS ADITIVAS A DISPOSITIVOS DO TÍTULO V, DO CAPÍTULO II, SEÇÃO I (Implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o. do art. 23, do Reg. Int. da ANC)

TEXTO

Acrescente-se:

Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 152 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

[...]

Justificativa:

As emendas visam a assegurar maior tranquilidade nas substituições eventuais ou permanentes do Chefe do Estado, mantendo-se a figura do Vice-Presidente da República, sem as tradicionais falhas que a tornaram peça central de crises institucionais recentes.

Parecer:

Não obstante os elevados propósitos do eminente Constituinte, a matéria constante da presente emenda, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição e já examinada em fases anteriores. Assim, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA:13147 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Dar à Seção I do Capítulo II - DO EXECUTIVO, do Título V a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ART. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado:

ART. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e

no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

ART. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

ART. O Presidente da República tomará em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

ART. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

" **2o.** - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

ART. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

ART. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores.

Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromisso. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

A matéria constante da presente Emenda, contém aspectos que se harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela sua aprovação parcial.

EMENDA:17244 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

Texto:

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

Dê-se nova redação ao Capítulo II ("Do Executivo") do Título V, suprimindo-se integralmente a Seção IV do mesmo Capítulo e o Capítulo III do referido Título V:

"Capítulo II - Do Executivo

Seção I - Do Presidente da República

Art. 151. O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com a colaboração dos Ministros de Estado.

Art. 152. O Presidente da República será eleito pelo povo noventa dias antes do termo do período presidencial.

Parágrafo único. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 153. Será considerado eleito Presidente ou Vice-Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

Art. 154. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por 4 (quatro) anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo no período imediato.

Art. 155. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão solene perante o Congresso Nacional, especialmente convocada.

§ 1o. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será convocado o Vice-Presidente para que o faça. Se não o fizer no mesmo prazo, a Presidência será declarada vaga, assumindo-a, em caráter interino, o Presidente do Congresso que, no prazo de sessenta dias, convocará novas eleições.

§ 2o. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 3o. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República,

serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 4o. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República durante a primeira metade do período presidencial, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período dos seus antecessores.

[...]

Justificativa:

A presente emenda objetiva inserir no texto do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização os dispositivos delineadores do sistema presidencialista de governo, em substituição ao sistema híbrido consagrado inicialmente em tal Projeto.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, pela sua aprovação parcial.

EMENDA:19104 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Os artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158 das Seções I e II do Capítulo II do Título V, passarão a ter a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

"Art. 151 - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art. 152 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição Presidente com o qual estiver registrado.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

As finalidades da presente Emenda, estão, em parte, contempladas no Substitutivo. Assim, somos pela sua aprovação.

FASE O

EMENDA:21030 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GEOVANI BORGES (PFL/AP)

Texto:

Emenda substitutiva

Substitua-se integralmente o Capítulo II, do Poder Executivo, do Título, do Projeto de Constituição, dando ao mesmo a seguinte redação:

Capítulo II

do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 109. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ser brasileira nato, ter mais de trinta e cinco de idade e estar no exercício dos direitos políticos.

Art. 111. A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, quarenta e cinco dias antes do término do mandato presidencial.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 2o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 3o. Se nenhum candidato alcançar maioria prevista no parágrafo anterior, renovar-se-á a eleição, dentro de trinta dias da proclamação do resultado da primeira, concorrendo ao segundo escrutínio somente os dois candidatos mais votados no primeiro, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4o.- Ocorrendo a desistência de um dos candidatos mais votados, será proclamado eleito o outro candidato, independentemente de novo escrutínio.

Art. 112. O Presidente da República tomará posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela União, integridade e independência da República.

§ 1o. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2o. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, proibida a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 3o. A renúncia do Presidente da República tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pelo Congresso Nacional.

Art. 113. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2o.- Em caso de impedimento do Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 114. Declarada a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição, no prazo de quarenta e cinco dias, contados da data da declaração e os eleitos completarão o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único. Se a vacância ocorrer na segunda metade do período presidencial, a eleição será feita pelo Congresso Nacional, até trinta dias após declarado vago o cargo.

[...]

Justificativa:

A presente emenda substitutiva, tem por objetivo a manutenção do sistema presidencialista de governo, com alguns aperfeiçoamentos, tendo em vista que o povo brasileiro já se manifestou por esmagadora maioria em janeiro de 1983, pela rejeição ao sistema parlamentarista, depois de uma experiência mal sucedida.

Parecer:

Após acurado exame da presente emenda substitutiva, em que pese aos elevados propósitos do ilustre autor, somos pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:25500 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

Emendas Aditivas à Dispositivos do Capítulo II, seção I (implicam modificações correlatas, na forma admitida pelo § 2o., art. 23, do Reg. Int. da A.N.C.)

TEXTOS

Acrescente-se

"Seção I - Do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Art. 110 - São elegíveis para Presidente e Vice-Presidente da República os brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Art. 111 - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República far-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial.

§§ 1o. a 3o. - Sem alteração.

§ 4o. - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com o qual estiver registrado.

§ 5o. - As candidaturas a Presidente e a Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por partido político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art. 112 - O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

§ 1o. - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República não tiverem, salvo motivo de força maior, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2o. - A não-realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 113 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição, e terá início a 1o. de janeiro.

§ 1o. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ausência do País ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente de Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. Sem alteração.

Art. 114 - Sem alteração.

Justificativa:

A emenda endossa a sábia orientação do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, que previu a figura do Vice-Presidente para garantir maior tranquilidade nas substituições eventuais do Chefe do Estado, com as necessárias cautelas ditadas pelas experiências recentes de nossa vida institucional.

Parecer:

A Emenda visa a introduzir a figura do Vice-Presidente da República, com as consequentes adaptações em diversos dispositivos.

Embora louvável o objetivo, parece-me desnecessária a emenda sugerida.

Pela rejeição.

EMENDA:25531 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Dê-se ao Capítulo II - do Poder Executivo - do Título V - da Organização dos Poderes e Sistema de Governo -, a seguinte redação:

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 109 - Os Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, que é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, cabendo-lhe garantir a unidade, a independência, a defesa nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de

impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1o. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias após a abertura da última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita depois de trinta dias após a última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

[...]

Justificativa:

Sabemos de sobejo, e todo o Povo Brasileiro, também, que não será a forma de governo a ser adotado na nova Carta que irá dirimir todas dúvidas e resolver todas as questões que afligem a Nação e o povo brasileiros. Para o advento da Nova Carta Constitucional, uma onda está emergindo entre os parlamentares, a do parlamentarismo, como se a mudança do sistema fosse a panaceia para as mais agudas e aflitivas questões que angustiam este País-Continente.

Sabemos que o parlamentarismo necessita de pré-requisitos para a sua implantação, como o basilar que é a existência de Partidos Políticos sólidos, o que não existe, ainda entre nós.

Os males que acometem o Brasil não podem nem devem ser debilitados ao sistema presidencialista. A causa primeira e maior pode ser a crise de caráter que campeia na vida pública.

Se esta Constituição consagra o regime democrático em que o povo seja partícipe das grandes decisões nacionais, ao anseios do povo devem ser levados na devida conta.

E deve-se levar em conta, ainda, que o sistema presidencialista não aflorou de qualquer iniciativa improvisada ou que tenha sido imposta coercitivamente. Institui-se no País, como uma espécie de condenação ao governo de gabinete, que havia se frustrado. A ideia do presidencialismo e do federalismo ganhou, nas ruas, a opinião pública, entranhando-se na consciência nacional.

O presidencialismo não é, portanto, fruto da ignorância ou da improvisação, ou coisa que o valha, mas sim, de consciência e espiração nacional.

Prova disso são as pesquisas de opinião pública que mostram os seguintes resultados 42% desejam o presidencialismo puro; 35% o presidencialismo misto ou mitigado e apenas 13% querem a adoção do parlamentarismo.

Se nós, Constituintes, somos realmente representantes do Povo Brasileiro e somos dotados de espírito realmente democrático, a opção pelo sistema de governo está por demais evidente, de uma clareza solar, isto é, pelo presidencialismo. Somente a visão canhestra e o espírito da aventura pode desejar o parlamentarismo no Brasil. Fomos eleitos pelo povo, para defender o povo e inscrever na Carta Magna aquilo que é melhor para ele. Somos pelo presidencialismo, pois antes de sermos Constituintes, somos POVO.

Parecer:

Visa a presente Emenda a instituir o presidencialismo. Uma vez que mantivemos o parlamentarismo proposto no substitutivo, somos pela rejeição.

EMENDA:25576 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dar a Seção I do Capítulo II do Poder Executivo, do Título V a seguinte redação:
Do Presidente e Vice-Presidente da República
Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.
Art. O Presidente da República será eleito

entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. O Presidente da república tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido; perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, integridade e a independência do Brasil

Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado, seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal, e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta da última vaga; e os eleitos complementarão os períodos de seus antecessores.

Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromisso. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime caracterizado pela corresponsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do Plano do Governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativa.

Parecer:

A Emenda em exame, do Constituinte Maurílio Ferreira Lima, colide no princípio básico do Parlamentarismo clássico.

Em outros aspectos, confirma aspectos já contemplados pelo Substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:26418 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa - Manutenção do Presidencialismo

Dê-se ao Capítulo II do Poder Executivo do Título V da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação, suprimido o Cap. III do mesmo Título. Renumere-se os demais.

Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 110 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente entre os brasileiros de mais de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, noventa dias antes do término do seu antecessor.

§ 1o.- Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2o. - Se nenhum candidato alcançar a maioria, far-se-á nova eleição, pelo mesmo processo praticado no "caput" deste artigo, trinta dias após a proclamação dos resultados, concorrendo os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a candidatura.

§ 3o. - Candidatar-se-á o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

§ 4o. - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 5o. - Não será permitida reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vices-Governadores, Prefeitos e Vices-Prefeitos.

§ 6o. - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Presidente.

§ 7o.- O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o seguinte juramento: "Prometo Manter, Defender e Cumprir a Constituição, Observar as Leis, Promover o Bem Geral do Povo Brasileiro, Zelar Pela União e Integridade da República".

§ 8o.- Se a morte do Presidente se der após a sua eleição e antes de sua posse, o Vice-Presidente assumirá por todo o período do mandato.

[...]

Justificativa:

A experiência parlamentarista foi tentada em 1961, com acentuada tendência para o sistema de assembleia e residiu, porventura, nesse ponto a razão principal de seu malogro. Num país com larga tradição de governo pelo Chefe de Estado, um salto brusco na onipotência para a importância presidencial não podia deixar de ser mal sucedido. A prudência mandava ensaiar um regime de transição, garantindo a estabilidade e a autoridade do Gabinete e deixando ao Presidente da República poderes suficientes para exercer uma ação moderadora. Decorrido pouco tempo de uma experiência decepcionante, foi submetida a referendado do eleitorado a consulta sobre manutenção do sistema parlamentar ou o regresso ao presidencialismo. Em 6 de janeiro de 1963, o eleitorado, por maioria esmagadora pronunciou-se a favor do sistema presidencial.

Essa manifestação do eleitorado pode ser interpretada como significativa de que o presidencialismo e considerado povo brasileiro, como definitivamente incorporado na Constituição Política.

A Emenda proposta, defende como se viu, a compatibilidade do presidencialismo como certas práticas do parlamentarismo. É como a tendência dominante, nessa Constituinte, e no sentido de limitar os poderes do Presidente da República, ou, pelo menos, condicionar o exercício dos seus poderes, a Emenda satisfaz a ambas as partes.

Parecer:

O Constituinte Nilson Gibson, ao apresentar esta Emenda, pretende manter o Sistema Presidencialista de Governo no Brasil, sob a forma clássica, restringindo, no entanto, o Poder Executivo à ação fiscalizadora do Legislativo. Por não corresponder ao pensamento predominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:26442 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MOURA (PFL/PE)

Texto:

Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo) do Título V a redação proposta com a presente Emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-se os demais.

E acrescentem-se artigos aos Título X,

Disposições Transitórias

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. - Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos não computados os em branco e os nulos.

§ 1o.- Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2o. turno.

§ 3o. - O candidato a Vice-Presidente da

República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.

§ 1o.- Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2o. - Se não ocorrer a posse do Presidente não fica prejudicada a do Vice-Presidente.

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, o de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art.- Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos.

Art.- O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

[...]

Justificativa:

A emenda ora proposta visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando tentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos de instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorre no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

Parecer:

A proposta do Constituinte José Moura, ao oferecer esta Emenda, foi a de reintroduzir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema Presidencialista de Governo, valendo-se de alguns pressupostos do Substitutivo, como é o caso do Conselho da República e do instituto das moções reprobatória e de desconfiança.

A Emenda prevê, também, seja incluída nas Disposições Transitórias eleição presidencial em 15-11-1989.

Por não refletir o pensamento predominante na Comissão de Sistematização, somos pela sua rejeição.

EMENDA:26894 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo II, do Poder Executivo, do título V, da Organização Dos Poderes e Sistema de Governo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 151. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos auxiliares, de conformidade com esta Constituição.

Art. 152. O Presidente da República é o Chefe de Estado, o Chefe de Governo e o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Art. 153. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, dar-se-á por votação universal direta e secreta, simultaneamente em todo o País, quarenta e cinco dias antes do término do mandato Presidencial, na forma da lei.

§ 1o. Será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 2o. Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição, na conformidade deste artigo, trinta (30) dias após a primeira, com os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 3o. Ocorrendo desistência de um dos dois candidatos mais votados, concorrerá o terceiro colocado e assim sucessivamente.

§ 4o. O mandato Presidencial é de cinco (5) anos, vedada a reeleição, e a posse será a 1o. de janeiro.

§ 5o. O Presidente da República passará o cargo ao seu sucessor, após a sua posse, na forma do § 3o, do art. 154.

Art. 154. Substitui o Presidente da República em caso de impedimento, ausência do País, ou vacância, o Vice-Presidente da República.

§ 1o. Ocorrendo o impedimento ou vaga do Presidente ou do Vice-Presidente da República, os seus sucessores de imediato e pela ordem serão:

a - o Presidente da Câmara dos Deputados;

b - o Presidente do Senado Federal; e

c - o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. Ocorrendo a vacância definitiva, far-se-á eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, no prazo de quarenta dias, na forma do artigo 153, e os eleitos concluirão o mandato de conformidade com o § 4o., deste mesmo artigo.

§ 3o. - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, será em sessão do Congresso Nacional, se estiver recesso, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 4o. - O Presidente da República, no ato da posse, prestará o seguinte compromisso: Prometo perante Deus e do povo brasileiro, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

§ 5o. - Se, decorridos os quinze dias, da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente da República, salvo por motivo de doença, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior eleitoral, e o procedimento será o mesmo do § 2o. do artigo 154.

Art. - 155 - Para ser Presidente e Vice-Presidente da República, é necessário:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar no pleno exercício dos seus direitos políticos e

III - Ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 156. - O Presidente e o Vice-Presidente da República, ausentar-se-ão do País, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. - 157 - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, o Congresso Nacional, fixará o subsídios para os seus sucessores.

[...]

Justificativa:

Esta emenda propõe seja mantido o sistema presidencial de governo, assinalando suas vantagens teóricas e seus resultados práticos num país cuja formação cultural, social e política está a mostrar a inconveniência de adoção do parlamentarismo.

As características do presidencialismo aconselham seja esse sistema de governo preservado e aperfeiçoado, ao invés de tentarmos nova experiência parlamentarista.

É bom lembrar que o povo brasileiro, por esmagadora maioria, em 1963 rejeitou o parlamentarismo.

O sistema presidencial de governo acentua o postulado da independência dos Poderes do Estado, preconiza uma rigidez maior na separação desses poderes.

As linhas fundamentais do sistema, em sua versão republicana, surgiram com a Constituição dos Estados Unidos da América em 1787 e serviram de modelo à Constituição brasileira de 1891.

As características básicas do sistema presidencial são as seguintes:

a) Confusão das funções de chefia de Estado e chefia de Governo.

O mesmo órgão, unipessoal, enfeixa as duas funções: o Presidente da República, na qualidade de chefe de Estado, representa a Nação em sua unidade, externa e internamente mantendo relações com os Estados estrangeiros, acreditado seus representantes diplomáticos, celebrando tratados, convenções e atos internacionais, firmando acordos, empréstimos e obrigações externas, exercendo o comando supremo das Forças Armadas, decretando a mobilização nacional, no desempenho do papel de chefe de Governo, o Presidente da República atua politicamente na condução dos negócios administrativos, em consonância com o eleitorado e o partido que o apoia.

Esse sistema, que vem sendo adotado desde 1889, com a efêmera exceção do parlamentarismo, imposto em 1961 mediante a Emenda nº 4 à Constituição de 1946 e que veio no bojo de uma crise política, é o que corresponde ao anseio popular de ter um líder nacional a comandar o Estado e o Governo do Brasil.

b) Eleição do Presidente da República diretamente pelo povo.

A eleição direta se constitui em uma forma de assegurar a independência do Presidente da República, que recebe seu mandato do povo e só a ele presta contas.

c) Responsabilidade política dos Ministros de Estado perante o Presidente da República.

Os Ministros de Estado, por serem de livre escolha e nomeação do Presidente da República, têm maior liberdade de ação administrativa face ao Congresso Nacional.

d) Impossibilidade de dissolução do Congresso Nacional.

Conseqüência lógica da independência rígida entre os Poderes, é inadmissível no sistema presidencial a dissolução do Congresso Nacional pelo Presidente da República.

e) Preponderância do Congresso Nacional nas funções legislativa e fiscalizadora.

No sistema de governo dos Estados Unidos da América a iniciativa da legislação pertence inteira e exclusivamente ao Congresso.

Restaurando-se as prerrogativas do Congresso Nacional na futura Constituição, as funções legislativas e fiscalizadora serão exercidas em sua plenitude.

Note-se que, mesmo nos países que adotam o sistema parlamentar, o chefe de Estado é uma figura política importante, pois, além das funções de representação do Estado, quando atua como vínculo moral dos Poderes, colocado acima das disputas partidárias, ele desempenha um papel de especial relevância nos momentos de crise administrativa.

Ressalta-se, por outro lado, que o sistema parlamentar caracteriza-se pela instabilidade ministerial: o Conselho de Ministros pode ser mantido por vários anos, ou por apenas alguns meses.

Outra característica é a instabilidade parlamentar: da mesma forma que o Conselho de Ministros (Poder Executivo), não é inviolável, podendo ocorrer a sua dissolução pelo Chefe de Estado e Parlamento (Poder Legislativo).

Além disso, não é possível ocultar o fato de que, do ideal de supremacia do Legislativo, passa-se à predominância efetiva do Executivo, pois o Gabinete é quem comanda a legislação e a aplicação das leis.

O liberalismo, que inspirou o sistema parlamentar, teve de curvar-se à realidade da intervenção do Estado em todos os setores da atividade humana. Essa realidade é atendida com maior rapidez, como tem sido demonstrado pelo sistema de governo norte-americano, quando o Estado adota o presidencialismo, que permite a imposição de normas jurídicas em nome dos interesses gerais.

O parlamentarismo é mais lento, porque exige uma longa negociação entre as bancadas parlamentares e os partidos com o governo. Para que se torne mais ágil, deverá restringir o número de partidos. Isto levará ao maniqueísmo político.

Com os votos quase que divididos ao meio, qualquer definição que prejudique interesses contraditórios de modo mais forte tende a levar à constituição de uma frente com capacidade de vencer as próximas eleições. Em outras palavras, quando o eleitorado está dividido, ganha-se a eleição por motivos conjunturais que levam a que eleitores de um partido prefiram votar no outro. Na medida em que vejam prejudicados os interesses estruturais que estão na base de sua definição partidária anterior, esses eleitores voltarão a ela. Os partidos no governo têm noção dessa situação. A negociação, pode dizer-se, começa por aí.

No presidencialismo, a marca pessoal do candidato à chefia do Estado e do Governo é a base da disputa pela delegação da soberania popular.

Nos Estados Unidos da América, os partidos pouco se distinguem.

Na Europa, os partidos buscam diferenças pelas quais o eleitorado possa identificá-los e fazer sua opção.

Onde prevaleçam valores de realização individual (presidencialismo), os partidos se formam em torno de líderes políticos.

Onde os valores de realização coletiva (parlamentarismo) prevalecem, mais facilmente estruturam-se partidos com base em programas políticos.

Onde a estrutura social é mais igualitária em termos de renda, e mais diferenciada em relação à posição social (países da Europa), é adotado o parlamentarismo.

Nos países da América, havendo desníveis de renda, o recurso político natural é o presidencialismo, instrumento para elevar o nível de renda das populações.

A negociação política realiza-se melhor onde o acesso aos bens e serviços é mais geral, fazendo prosperar o sistema parlamentar.

Por outro lado, a diferenciação, a restrição do acesso aos bens e serviços facilitar o aparecimento de líderes políticos, que encontram no sistema presidencial o clima ideal para a sua ação política.

Creemos que o presidencialismo, não somente pela tradição política como também pela formação social do Brasil, é o sistema de governo mais apropriado.

Alega-se que o parlamentarismo prestigia a função legislativa e fiscalizadora dos representantes do povo.

Mas se restaurarmos as prerrogativas do Congresso Nacional, o presidencialismo brasileiro entrará em nova fase na história das instituições políticas. A força do Congresso Nacional estará em seu poder de fiscalizar, em seu conjunto, a ação política e administrativa do Poder Executivo, e mesmo interrompê-la, quando ela não corresponder aos anseios da Nação.

Existem vários meios de controle do Parlamento sobre o Executivo. A intervenção do Parlamento na designação dos mais importantes funcionários do Governo e da Administração constitui o primeiro dentre eles. Cremos que o controle parlamentar dará nova feição ao presidencialismo brasileiro. Esta emenda, substituindo o parlamentarismo preconizado no Projeto de Constituição, é uma contribuição modesta àquele objetivo.

Parecer:

O Deputado Costa Ferreira, ao apresentar esta Emenda, pretende introduzir, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema Presidencialista de Governo, argumentando sobre a necessidade de uma rigidez maior na separação dos Poderes, da manutenção da estabilidade ministerial e parlamentar e da unipessoalidade na condução do Executivo, o que o Parlamentarismo não oferece. Pela rejeição, por não representar o pensamento predominante da Comissão.

EMENDA:27442 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

A) e B)

A) Emenda Supressiva art. 121 a 130

Título V. Capítulo III - Seções I e II

Suprimam-se, no Capítulo III do Título V, Seção I e Seção II, correspondentes aos artigos 121 e 130, respectivos §§ e incisos.

b) Emenda Substitutiva art. 109 a 115 Título V § Capítulo II

Em consequência da supressão acima, serão substituídos os arts. 109, 110, 111, 112, 113, 114, e 115, respectivos parágrafos e incisos das Seções I e II do Capítulo II do Título V, que passarão a ter a seguinte redação:

Capítulo

Do Poder Executivo

Seção

do Presidente e do Vice-Presidente da República

"Art... O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, garantido a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

Art... Substitui o Presidente, em caso de impedimento e sucede-o no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art... São condições de elegibilidade para Presidente e Vice- Presidente da República:

I - ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de trinta e cinco anos;

IV - não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art... - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de cinco anos, permitida a reeleição uma única vez.

Art. - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, noventa dias antes do término do mandato presidencial, por

maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS SUAS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO BRASIL, SUSTENTAR-LHE A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA".

Art. - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único - A não realização da posse do Presidente não impedirá a do Vice-Presidente.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art... - No último ano de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional para o período seguinte.

Art... - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de cinco anos.

Art... - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato legislativo, ou qualquer cargo público ou profissional.

[...]

Justificativa:

Como a maioria dos brasileiros entendam que o Presidente da República eleito deve ser o mesmo que administra, uma imagem arraigada na consciência da população, o Parlamentarismo proposto no Projeto de Constituição não se assenta à tradição deste povo.

Temos ouvido indagações, questionamento sobre a transformação que pretendemos para o País, em que o Presidente da República será eleito, mas não terá forças para governar.

Foge à índole deste povo que ao se manifestar sobre os problemas nacionais o faz com veemência, e quer ter declinado o responsável pelos acertos e desacertos. Ao nosso ver, ouvindo as mais diversas opiniões, ainda é o Presidencialismo, mesmo acompanhado de perto pelo Conselho de Ministros, o regime que nos satisfaz.

Parecer:

Visa a presente Emenda a instituir o presidencialismo.
Uma vez que mantivemos o parlamentarismo proposto no substitutivo, somos pela rejeição.

EMENDA:32019 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA
SUBSTITUA-SE, INTEGRALMENTE, AS SEÇÕES I e
II DO CAPÍTULO II DO PROJETO DO RELATOR,
RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS DO PROJETO.
CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República
"Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo
Presidente da República auxiliado pelos Ministros
de Estado e garante a unidade e a independência
nacional, a integridade do Território e o livre
exercício das instituições democráticas.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de
impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o
Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - O candidato a
Vice-Presidente da República considerar-se-á
eleito em virtude da eleição do Presidente com o
qual estiver registrado, por partido legalmente
organizado.

Art. 111 - São condições de elegibilidade
para Presidente e Vice-Presidente da República:

I - Ser brasileiro nato;

II - estar no exercício dos direitos
políticos;

III - ser maior de 35 anos;

IV - não incorrer nos casos de
inelegibilidade previstos nesta Constituição.

Art. 112 - O mandato do Presidente e do
Vice-Presidente da República é de 04 anos, vedada
a reeleição.

Art. 113 - O Presidente e o Vice-Presidente
da República serão eleitos em todo o País, em
sufrágio universal direto e secreto, noventa dias
antes do término do mandato presidencial, por
maioria absoluta de votos, não computados os em
branco e os nulos.

§ 1o. - Não alcançada a maioria absoluta na
primeira votação, far-se-á nova eleição direta,
trinta dias após a promulgação dos resultados, à
qual somente poderão concorrer os dois candidatos
mais votados, considerando-se eleito o que obtiver
a maioria simples dos votos.

§ 2o. - As candidaturas a Presidente e
Vice-Presidente da República somente poderão ser
registradas por partido político
independentemente de filiação partidária.

Art. 114 - O Presidente e o Vice-Presidente
da República tomarão posse em sessão do Congresso
Nacional ou, se este não estiver reunido, perante

o Tribunal Constitucional.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Art. 115 - Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal.

Parágrafo Único - A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

Art. 116 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 117 - No último ano do mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional, para o período seguinte.

Art. 118 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Tribunal Constitucional.

Parágrafo Único - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o restante dos mandatos vagos.

Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não podem, desde a posse, exercer mandato efetivo, ou qualquer cargo público ou profissional.

[...]

Justificativa:

A história da República no Brasil se confunde com o Presidencialismo, adotado desde a primeira Constituição de 1891.

O principal argumento usado pelos parlamentaristas contra o sistema presidencial é que ele seria responsável por numerosas crises vividas pelo País nos cem anos de República.

O argumento seria pueril, se não fosse falacioso. Confunde-se, deliberadamente causa com efeito.

O Presidencialismo não é causador das crises institucionais e dos golpes de Estado – essas crises são decorrentes da fragilidade de nossas instituições democráticas, e ocorreriam qualquer que fosse o sistema de governo.

Se o sistema fosse parlamentarista, a instabilidade dos gabinetes seria a regra geral. Na França, país de longas tradições democráticas e elevado nível político, de 1946 a 1985 a duração média dos Gabinetes foi de 6 meses, duração idêntica à dos Governos parlamentaristas da Itália. Imagina-se qual a duração dos Gabinetes no Brasil. Na fugaz experiência de 1961, em um ano tivemos 3 Gabinetes.

Tal qual em 1961, a proposta parlamentarista encobre o mal disfarçado desejo de, mais uma vez, impedir as eleições diretas para Presidente. As elites não desejam correr qualquer risco. Com adoção do parlamentarismo, as elites alcançam vários objetivos de uma só vez:

- a) Evita-se o risco de eleições diretas, cujos resultados são imprevisíveis;
- b) Subtraem-se os poderes do atual Presidente Provisório;
- c) Assegura-se o poder para as mesmas forças políticas hoje dominantes;
- d) Institui-se um condomínio entre os integrantes do poder Legislativo, que passarão a exercer também o Poder Executivo.

Com o parlamentarismo, cada parlamentar será titular de 1/556 do Poder Executivo.

Uma bela percentagem para um poder sufocado durante os últimos vinte anos!

A proposta modifica e restringe um pouco a competência do Executivo, ampliando, em consequência, os poderes do Legislativo.

O Presidencialismo constitui a mais importante contribuição da experiência política norte-americana ao constitucionalismo brasileiro.

Nos Estados Unidos, há 200 anos o regime é presidencialista, e não se tem notícia de crises institucionais naquele país, comprovando-se a excelência do Sistema de Divisão de poderes, sonhado por Montesquieu.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33025 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Seção I e II do Capítulo II e Capítulo III do Título V.

Dê-se a Seção I a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. A - O Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. B - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente dentre os cidadãos brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto em todo o País para um mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Art. C - Será considerado eleito Presidente o candidato que registrado por partido político obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 1o. - Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em trinta dias após a proclamação do resultado far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2o. - A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-presidente com ele registrado.

Art. D - O Presidente tomará posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as Leis, promover o bem geral e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. E - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-Á, no de vaga, o

Vice- Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que forem conferidas em Lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que Por ele convocado para missões especiais.

Art. F - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. G - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período Presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Art. H - O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena de perda do cargo.

- Dê-se a Seção II a seguinte redação:

[...]

Justificativa:

Um dos desafios mais arduamente reservados a esta Assembleia Constituinte está o de estabelecer o sistema de governo que traga estabilidade, seja democrático e contribua para as transformações sociais. A proposta aventura em estabelecer o ponto de equilíbrio entre as diversas tendências já manifestadas nas discussões que vêm se travando a respeito, não só no âmbito desta Constituição, mas também em todo País. É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugi aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência e que todas se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então, há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

Mas, por outro lado, as exigências da democracia impõem o fortalecimento do Congresso e das demais instituições e a inserção do Congresso nas questões de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor. Prevê também, que o Legislativo exerça sua função controladora e fiscalizadora sobre o Judiciário e o Ministério Público, pois estas instituições, ligadas à exata e justa execução das leis, encontram-se mais próximas da função legislativa.

Parecer:

A Emenda em exame, do Deputado Vivaldo Barbosa, introduz, no texto do Projeto de Constituição, o Sistema Presidencialista de Governo, mantendo, entretanto, algumas formas de controle do Legislativo sobre o Executivo, a fim de minimizar o alcance do poder presidencial. O Constituinte parte do pressuposto de que o povo quer eleger seu Presidente, como condutor supremo das ações do Governo. Por outro lado, não nega a necessidade democrática de fortalecimento do Congresso, para o efetivo exercício de sua ação fiscalizadora sobre o Executivo, sobre o Judiciário e sobre o Ministério Público. Subscvem a Emenda outros dezoito Constituintes. Por não refletir o pensamento predominante da Comissão de Sistematização, somos pela sua rejeição.

EMENDA:33398 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se à Seção I do Capítulo II - Do Poder Executivo - Título V, a seguinte redação:

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com a cooperação do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado e do Conselho de Ministros.

Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. Será considerado eleito o candidato registrado por partido político que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e nulos.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleitos o que alcançar maior número de votos.

Art. O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, para tanto sendo convocado extraordinariamente se não estiver reunido, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. - O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

O Constituinte Manoel Moreira introduz a figura do Vice-Presidente da República, como substituto e sucessor do Presidente, no Sistema Parlamentarista de Governo.

Por não corresponder ao pensamento dominante na Comissão, somos pela rejeição.

EMENDA:34153 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Modifiquem-se os arts. 109 a 114, do Substitutivo do Relator, dando-se à Seção I, do Capítulo II, a denominação de Do Presidente e do Vice-Presidente da República, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da

República

Art. 109 - O Poder Executivo é exercido pelo

Presidente da República.

Art. 110 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente, da República.

§ 1o. - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice - Presidente da República, serão- sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2o. - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma a ser estabelecida em lei complementar. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

[...]

Justificativa:

O Presidencialismo é o regime de governo tradicionalmente adotado pelo Brasil, e, as últimas pesquisas também indicam que é o regime preferido pela maioria do povo brasileiro.

A proposta apresenta, no geral, a mesma estrutura de 1.946, com a possibilidade de reeleição, pois, a maioria de nossos melhores tratadista a admitem, sob o argumento de que se o governante for bom, porque impedir a reeleição. A tese da reeleição dá mais poder ao povo e é mais democrática.

No projeto não se cuidou dos subsídios dos cargos e procuramos suprir essa falha.

Propõe-se também a correção monetária, quer dos subsídios, quer da verba da representação, pois, em um país com uma alta inflação como o Brasil, não é possível que se as fixe para um período de cinco anos, antecipadamente.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de

Sistematização.
Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:34436 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

TÍTULO V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

CAPÍTULO II - Do Poder Executivo

SEÇÃO I - De Presidente da República

Altera o dispositivo do Art. 113, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de quatro anos e terá início primeiro dia do mês de Janeiro.

§ 1o. - Substituirá o Presidente da República nas hipóteses de impedimento e ausência do País e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente e, sucessivamente, o Presidente da Câmara Federal, o Presidente do Senado da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Justificativa:

A proposta retoma o mandato presidencial de 4 anos que a tradição republicana consagrou e acrescenta o cargo de Vice-Presidente.

O restante do texto procura apenas lapidar o disposto no Anteprojeto.

Parecer:

O art. 113 do Substitutivo trata do mandato do Presidente da República. A alteração preconizada pela Emenda, conquanto devidamente justificada, constituiu matéria polêmica, objeto de estudos e definida adequadamente, de acordo com a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34902 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OTTOMAR PINTO (PTB/RR)

Texto:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO
CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 109 O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.

Art. 110 O Presidente da República será eleito entre os cidadãos brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.

Art. 111 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos

alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 112 - O Presidente tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal federal, prestando compromisso de manter defender e cumprir a Constituição, observar leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. 113 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

§ 1o. O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.

§ 2o. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 114 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 115 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de abeta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos e seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

[...]

Justificativa:

Sugestões que apresentamos para a instituição de um sistema de Presidencialismo mitigado, inspirada em modelo de autoria dos professores Miguel Reale e Miguel Reale Júnior.

Parecer:

Pretende o nobre autor da Emenda introduzir alteração no Capítulo III do Título V, que trata da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Trata-se de matéria polêmica e que foi objeto de discussão e definida, adequadamente, no novo Substitutivo, levando-se em conta todas as sugestões oferecidas e a opinião majoritária dos membros da Comissão de Sistematização.

Pela rejeição, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:21211 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CUNHA BUENO (PDS/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo alterando o título V

Dê-se ao título V do projeto, a seguinte redação:

Título V - Poder Executivo

Capítulo I - Funções e estrutura do Poder Executivo

[...]

Art. V.I.3. O Poder Executivo é constituído das seguintes entidades:

77 I - Presidência da República, compreendendo o Presidente da República, o Primeiro Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente;

[...]

Capítulo III - Presidência da República

Seção 1 - Presidente e Vice-Presidentes da República

Art. V.III. 1. O Presidente da República representa a Federação e é o principal responsável pelo Poder Executivo. Vela pelo respeito à Constituição e às leis e garante, com sua arbitragem, o funcionamento normal dos poderes públicos, a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre funcionamento das instituições. Afora sua atuação, como Chefe de Estado, no âmbito da Federação, o Presidente exerce sua autoridade governamental executiva na Administração dos Negócios da União através dos Primeiros-ministros e Conselho de Ministros que atuam em correlação com a Assembleia Governativa da União.

§ 1o. Serão eleitos conjuntamente com o Presidente da República, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente; que, subordinados ao Presidente, exercerão funções permanentes na Presidência da República. Além das atividades que lhes são atribuídas nesta Constituição, o Presidente da República manterá os Vice-Presidentes em contato permanente com os problemas gerais relevantes do Poder Executivo e os Vice-Presidentes deverão facilitar esse contato - para estarem prontamente aptos a substituir o Presidente em casos de impedimento ou vacância.

§ 2o. Substitui o Presidente em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga o Primeiro Vice-Presidente. Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, sucessivamente, assume a Presidência o Segundo Vice-Presidente da República.

§ 3o. O Vice-Presidente que, salvo autorização expressa de maioria absoluta da Assembleia Governativa da União ou motivo relevante de força maior justificado perante a mesma, deixar de assumir a Presidência em caso de impedimento ou vacância, torna-se inelegível para qualquer cargo eletivo em cada um dos próximos pleitos nos âmbitos federal, estadual e municipal.

§ 4o. O Presidente e os Vice-Presidentes da República não poderão ausentar-se dos Países sem permissão da Assembleia Governativa da União; e os três não poderão ausentar-se ao mesmo tempo. Sob pena de perda do cargo.

§ 5o. O Presidente e os Vice-Presidentes não podem durante seu mandato exercer qualquer outra função pública não explicitada nesta Constituição. Não podem, também, exercer nenhuma outra função remunerada ou qualquer outro cargo profissional ou

associativo nem pertencer à direção ou conselho de uma empresa.

[...]

Justificativa:

Estabelece esta Emenda o Poder Executivo, instituição com os deveres primordiais de exercer suas funções de governo, administrar a coisa pública, cuidar da defesa do País e prestar serviços públicos, tudo sempre em conformidade com as leis. Para realizar essas atribuições, depende o Poder Executivo do apoio de uma maioria organizada partidariamente, pois sua organização consiste da Assembleia Governativa da União, do Conselho de Ministros e da Presidência. É absolutamente necessário o pluralismo partidário no sistema demárquico de governo, a fim de garantir a condução do governo de acordo com as vontades do povo, porém, sempre na defesa intransigente do cumprimento das leis, como dever indeclinável de um sistema governativo erigido á luz do Estado de Direito.

Esta Proposta de Emenda elaborada pelo Dr. Henry Maksoud, sem dúvida serve como uma grande contribuição a todos os Constituintes e por se tratar de um subsídio do mais alto valor, é por mim apresentada.

Parecer:

De autoria do Deputado Cunha Bueno, a Emenda em exame trata efetivamente da organização do Poder Executivo, composto da Presidência da República, que compreende o Presidente da República e dois Vice-Presidentes, e da Corporação Executiva da União, compreendendo a Assembléia Governativa da União, o Primeiro-Ministro e o Conselho de Ministros. A Emenda trata também dos Partidos Políticos, chamando a atenção para a importância do pluralismo partidário no sistema demárquico de governo. Propõe a criação da Assembléia Legislativa Federal, representação máxima dos Estados perante o Legislativo. De um modo geral, a Emenda está contemplada no Substitutivo, pelas linhas gerais de defesa do Estado e da Nação. Por outro lado, certas modificações apresentadas são de natureza circunstancial, sem se aprofundar na reestruturação do texto original contido no Projeto de Constituição.

Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:31650 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

THEODORO MENDES (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização

Dê-se aos Capítulos I (Do Poder Legislativo) e II (Do Poder Executivo) ambos do Título V, a seguinte redação:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

[...]

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente da República

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio dos Ministros de Estado, nos termos deste Capítulo.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto, cento e vinte dias antes do término do mandato do Presidente anterior.

Art. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2o. Se nenhum candidato obtiver maioria

absoluta no primeiro escrutínio, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, somente concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 3o. Se, antes de realizada a segunda votação, qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer, falecer, desistir de sua candidatura ou, ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 4o. Se, na hipótese do parágrafo anterior, houver, dentre os remanescentes, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais velho.

Art. O mandato do Presidente da República é de cinco anos.

§ 1o. O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

§ 2o. Se, antes da posse, o Presidente eleito:

a) estiver impedido, serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Vice-Presidente eleito, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal;

b) inabilitar-se permanentemente ou faltar, o Vice-Presidente, por direito próprio, cumprirá o mandato de Presidente da República.

Art. O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

Art. A renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente da República ao mandato tornar-se-á eficaz e irrevogável com o conhecimento e leitura da mensagem ao Congresso Nacional, reunido com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. Toda vez que se ausentar do País, o Presidente da República, em mensagem, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, comunicará a viagem às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em nenhum caso o afastamento será superior a trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo hipótese de força maior.

Parágrafo único. O Presidente da República enviará ao Congresso Nacional, dentro de dez dias após o seu retorno ao País, mensagem, com exposição circunstanciada de sua viagem, das negociações realizadas e dos resultados obtidos.

[...]

Justificativa:

O texto ora proposto tem por objetivo principal, no capítulo concernente ao Poder Executivo, definir o sistema de governo e disciplinar o exercício das atribuições institucionais inerentes ao órgão depositário das funções executivas.

Esta emenda consagra o regime presidencial, que tem sido, ao longo de nossa história republicana, uma das instituições características do sistema constitucional brasileiro.

Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

A crescente expansão dos poderes deferidos ao Presidente da República acentuou-se, progressivamente, a cada momento, até atingir, no ordenamento vigente, uma situação de quase absoluto desequilíbrio entre os Poderes do Estado, com a conseqüente degradação institucional do Legislativo e do Judiciário.

O perfil autoritário da Carta Constitucional em vigor refletiu-se na centralização orgânica do Poder, a evidenciar a inquestionável supremacia do Executivo em face dos demais órgãos da soberania nacional.

No presente momento histórico, em que se registra a inflexão do processo autoritário de Governo, torna-se imperioso pacificar o Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, restabelecendo a fórmula clássica, divisada por Locke, Montesquieu e Benjamim Constant, de conter o poder pelo próprio poder, num sistema de harmonia institucional, de freios e contrapesos, que permita, na prática do Estado, o controle recíproco entre os poderes da República.

Antes, porém, que isso ocorra, é de essencialidade inegável que se viabilizem, na ambiência de cada um dos Poderes do Estado, mecanismos de controle horizontal, que, atuando no plano inter ou intraorgânico, restrinjam a possibilidade da utilização abusiva do aparato governamental.

A proposta, ora submetida à deliberação dos Senhores Constituintes, visa a tornar explícita a conformação triangular do poder, nela divisando, de um lado, o conjunto da cidadania (eleitorado), cuja vontade atua como fator de legitimação das instituições do Estado, e, de outro, o Legislativo e o Governo, que detêm o poder por delegação popular.

A presença inafastável dessa tríade no processo governamental, tal como vem este disciplinado no texto proposto, assegura permanente e recíproco controle entre os detentores do poder, neutralizando, desse modo, o absolutismo estatal, personificado no Leviatã, tão incompatível com o regime democrático das liberdades públicas.

É preciso salientar que o *leitmotiv*, inspirador desta proposição, guarda fidelidade estrita ao dogma do constitucionalismo clássico, que tinha, na Constituição, o instrumento jurídico essencial de limitação do poder político.

O processo de racionalização do poder objetiva instituir, em bases jurídicas, limitações e controles sobre o exercício dessa suprema prerrogativa estatal. O poder absoluto, exercido dessa suprema prerrogativa estatal. O poder absoluto, exercido pelo Estado sem quaisquer restrições, inviabiliza, numa comunidade estatal concreta, a prática efetiva das liberdades públicas.

Daí a razão desta proposta, que se inspira, fundamentalmente, na necessidade de preservar o equilíbrio e a estabilidade das relações do governo.

Esta proposta, fiel à tradição republicana brasileira, concentra, no Presidente da República, a dupla condição de que ele, hoje, está investido: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo.

É preciso, neste ponto, lembrar o pensamento do eminente Senador Constituinte AFONSO ARINOS, sobre a questão do presidencialismo expresso em trabalho datado de 12 de maior de 1949, que ofereceu como relator da comissão especial da Câmara dos Deputados, criada para examinar a proposta da emenda constitucional, de autoria do saudoso Deputado RAUL PILA, que instituiu o sistema parlamentar de governo:

“...1º O presidencialismo é o sistema de governo que melhor corresponde às tradições e às condições do Brasil, assim como às tradições e condições da América. O parlamentarismo nunca foi, de fato, praticado no nosso país nem no nosso Continente, e quando o foi, nas fórmulas ou nas leis, nunca evitou o paternalismo, a ditadura virtual, o governo pessoal e concentrado, em suma.

2º O parlamentarismo é incompatível com o federalismo, tal como este é concedido, praticado e necessário no Brasil.

3º A emenda, não aceitando a contradição parlamentarismo-federação, instituiu o governo parlamentar ao mesmo tempo que manteve o controle do Judiciário sobre a ação do Parlamento, dualismo desconhecido, nos termos em que foi estabelecido, e de difícilíssima senão impossível manutenção.

4º Não é exato que o presidencialismo tenha preparado, mais que o parlamentarismo, o caminho à ditadura.

5º Hoje em dia o processo de formação das maiorias parlamentares (bloco majoritário ou coligação de minorias) não depende do sistema de governo, parlamentar ou presidencial, mas do fato de os grupos econômicos e trabalhistas se diferenciam em duas ou mais organizações partidárias. Nos países multipartidários, a posição política do Executivo é muito assemelhada, qualquer que seja o sistema de governo.

6º A eficiência da ação social dos governos também não depende dos regimes.

7º No Brasil devemos habituar-nos à prática da evolução, construtiva das instituições políticas, em vez de prosseguir no esforço das revoluções destrutivas, que recolocam permanentemente o problema da forma do Estado, sem nunca abordar as questões de fundo, que dizem diretamente respeito à vida do povo.

Pelas razões acima sumariadas e pelos fundamentos que as precedem, somos pela rejeição da emenda parlamentarista” “(v. Estudo de Direito Constitucional”, pág. 110/111, 1.957, Forense).

A proposta que ora apresentamos, fiel aos postulados do presidencialismo, não confere ao Poder Executivo uma estrutura dualista, que compartilhe as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e outro órgão do Estado.

O texto preconiza um Executivo unificado, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio dos seus Ministros, com ele reunidos em comunicação hierárquica.

Para obstar, no entanto, o controle hegemônico do processo de governo, pelo Presidente da República, a proposta limita-lhe a ação política, prestigiando e fortalecimento, no plano institucional, e de modo expressivo, o Poder Legislativo.

O texto da Emenda, inspirado pela necessidade de controlar, eficazmente, o exercício das atividades do Poder Executivo, introduz, nas relações político-institucionais entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, inovação extremamente relevante: a censura parlamentar a Ministro de Estado, que ocupe Pasta Civil e a supressão de decreto do Executivo pelo controle da legalidade.

A prerrogativa do Poder Legislativo de censurar Ministro encontra símile nas Constituições do EQUADOR (art. 87), da VENEZUELA (art. 153, 2º), da BOLÍVIA (art. 70) e do URUGUAI (arts. 147-148).

Lembre-se, por oportuno, com o eminente ASSIS BRASIL que, “no governo presidencial não pé defeso adotar certos elementos úteis de sistema parlamentar...” (v. Anais da Assembleia Constituinte de 1934, vol. v, p. 115). O sistema presidencialista norte-americano adotou a aprovação prévia, pelo Congresso, das indicações dos Secretários de Estado.

À análise do texto que ora submetemos à Assembleia Nacional Constituinte permite vislumbrar que, nele, se contem clara reação à estrutura de poder singular na esfera do Executivo.

E é neste ponto, precisamente, que reside um dos aspectos mais importantes da proposta inclusa, que institucionaliza mecanismos específicos de contenção do poder presidencial, ensejando ao Congresso Nacional uma decisiva participação no processo de governo.

Os procedimentos da fiscalização estabelecidos nesta Emenda, disciplinadores das relações que se processam no plano interorgânico, entre o Executivo e o Legislativo, respondem à necessidade de solucionar, no domínio da Constituição e sob o império das regras que dela emanam, qualquer possível conflito institucional pelo controle do poder.

Registre-se, por necessário, que a atribuição de legislar mediante decreto-lei, conferida ao Presidente da República, encontra limitações precisas no texto ora proposto, fundadas na própria excepcionalidade de que se reveste esse procedimento de formação da vontade estatal.

A disciplina dessa competência presidencial extraordinária legitima a emendabilidade do decreto-lei, pelo Congresso Nacional e viabiliza a sua rejeição parcial, dentro de prazos que restringem o poder presidencial. Suprime-se a possibilidade da aprovação ficta, tácita ou presumida do decreto-lei. Ainda mais: se este não for aprovado pelo Congresso Nacional, ficará o Presidente da República impedido de reeditá-lo no curso da mesma sessão legislativa.

A nova disciplina constitucional do Poder Executivo, subjacente um novo modelo presidencial, que esta Emenda consubstancia, assenta-se, fundamentalmente, nos seguintes pontos:

- (1) Unidade da Chefia (Estado e Governo) na pessoa do Presidente da República;
- (2) Investidura no ofício presidencial por sufrágio universal e voto popular, direto e secreto,
- (3) Mandato do Presidente da República limitado a um quinquênio, vedada a possibilidade de recondução para p período imediatamente subsequente;
- (4) Sujeição dos Ministros de Estado, titulares de Pasta civil, ao juízo de censura do Congresso Nacional, que se formalizará através de moção aprovada pelo voto da maioria absoluta dos congressistas. Se o Presidente da República não a vetar, a decisão congressual tornar-se-á vinculante, gerando, em consequência, a exoneração do Ministro censurado. Em caso de veto, a moção, desde que ratificada pelo Congresso Nacional pela maioria absoluta de seus membros, obrigará o Presidente da República, da competência extraordinária de legislar mediante decreto-lei;
- (5) Controle parlamentar estrito sobre o exercício, pelo Presidente da República, da competência extraordinária de legislar mediante decreto-lei;

- (6) Ampliação das garantias e prerrogativas pessoais dos congressistas, restaurando-se a inviolabilidade absoluta por opinião, palavra e voto;
- (7) Controle e fiscalização efetiva pelo Congresso da execução orçamentaria e da Administração Federal;
- (8) Comissão mista como instrumento desse controle de cada uma das Casas do Congresso e da fiscalização através do Tribunal de Contas;
- (9) Tribunal de Contas com ampliados poderes de polícia, investigação e diligência, expressamente declarado como auxiliar do Poder Legislativo;
- (10) Competência para o Congresso suspender a execução de decreto do Poder Executivo pelo controle da legalidade;
- (11) Atribuição do Congresso para recomendar ao Executivo a anulação de ato administrativo praticado com abuso de poder.

Esta proposta, de outro lado, consubstancia a normação pertinente à responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.

Esta proposta encerra a disciplina normativa do tema referido, explicitado a dupla responsabilidade do Chefe do Poder Executivo da União, quer no plano político-administrativo, quer na esfera penal comum.

O texto projetado identifica os valores políticos, éticos e jurídicos que a ordem constitucional deseja ver preservados.

E define, ainda, a ordem procedimental a ser observada no processamento de denúncias formuladas contra o Presidente da República, terá, como hoje ocorre, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal como os seus juízes naturais nos crimes de responsabilidade e nos ilícitos penais comuns, respectivamente.

A proposta mantém o procedimento escalonado, que se dicotomiza em fases sucessivas, abrangentes do *judicium causae* (Senado Federal, nas infrações político-administrativas, e Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais).

Esta Emenda, ao dispor sobre o PODER LEGISLATIVO, procurou ampliar-lhe as prerrogativas de ordem institucional, buscando, desse modo, tornar efetivo o princípio da separação dos poderes.

A necessidade de impor limitações jurídicas ao exercício do poder estatal e a exigência de preservar, em benefício da pessoa, o regime das liberdades públicas situam-se na gênese do processo de organização democrática e constitucional do Estado.

O constitucionalismo, como processo e como movimento, projetando-se numa dimensão político-jurídica, tornou-se responsável, a partir do século XVIII, pela instauração de uma ordem normativa, destinada a conter a onipotência do Estado.

O controle do poder político, segundo adverte LOWENSTEINS, representa a matéria central de qualquer teoria da Constituição.

A liberdade dos destinatários do poder, numa comunidade estatal concreta, decorre, necessariamente, da eficácia do sistema nela instituído, que estabeleça mecanismos de vigência sobre o processo de governo.

A divisão do poder constitui princípio fundamental de limitação da autoridade estatal. Nela reside a garantia mesma de respeito e proteção às liberdades públicas.

Não foi por outra razão que a Carta Imperial brasileira, de 1934, assinalou que a divisão dos Poderes Políticos constituía o "princípio conservados dos Direitos dos Cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias, que a Constituição oferece" (v. art. 9º).

Mais expressiva, ainda, foi a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada pela Assembleia Nacional francesa, em 1789, pois enfatiza que não teria Constituição a Sociedade na qual a garantia dos direitos não estivesse assegurada e nem a separação de poderes determinada (v. art. 16).

O sentido democrático que deve inspirar o processo de consolidação de nossas instituições repele qualquer sistema que gere a concentração de poderes.

Daí a necessidade, na esfera da divisão funcional do poder, de estabelecer um regramento constitucional que confira independência ao PODER LEGISLATIVO e permita aos membros nele investidos a vigilância sobre o exercício dos demais poderes da República.

O PODER LEGISLATIVO constitui, em essência, o instrumento fundamental do governo representativo.

É nele que se realiza, em plenitude, o princípio reitor do Estado democrático, cujo poder deriva do justo consentimento dos governados.

Assim, é imperioso dotar o Poder Legislativo, no Estado Brasileiro, de estrutura, garantias e mecanismos que o viabilizem a cumprir as três missões fundamentais para as quais foi instituído: legislar, representar e fiscalizar.

Esta proposta objetiva dar concreção efetiva às preocupações que visam a tornar o LEGISLATIVO um poder verdadeiramente autêntico.

Finalmente pretendemos, com esta emenda, atender objetivamente às aspirações legítimas do povo brasileiro, que se manifestou com inéditas vibração e emoção em favor das eleições diretas para Presidente da República, e o fez no regime presidencialista.

Não seria prudente que a Assembleia Nacional Constituinte, também nascida naquela memorável campanha, viesse a frustrar a vontade popular subtraindo dos brasileiros o direito de votar no Chefe de Estado e de Governo.

O regime parlamentarista, além das já apontadas incompatibilidades com a realidade brasileira, traria mais uma semente de insatisfação pelo retorno ao sistema de eleição indireta para o Chefe de Governo, o que aos olhos do povo equivaleria à volta ao Colégio Eleitoral.

Por último, convém registrar que, há pouco mais de vinte anos, o povo brasileiro manifestou-se pelo presidencialismo em consulta plebiscitária com cerca de oitenta por cento de votos favoráveis a este sistema de governo. Aquela decisão histórico-institucional, enquanto não revista por outra e pelo mesmo processo, é vinculativa no sistema representativo das democracias e obriga, também e sem dúvida, o Poder Constituinte, sem o que de nada valerá a declaração preliminar de que todo o poder emana do povo.

Parecer:

A Emenda "sub examine" propõe a implementação, no Brasil, do sistema presidencialista de governo. A sistemática de funcionamento do governo, criada pela Emenda, altera, profundamente, o modelo presidencialista, atualmente aplicado no Estado brasileiro, criando novas competências para o Presidente da República e Congresso Nacional, e reduzindo as funções do Senado Federal. Dentre as novas competências do Presidente da República encontram-se a de expedir regulamentos autônomos e a de vetar moção de censura, votada pelo Congresso Nacional. Dentre as novas competências do Congresso Nacional encontram-se a de examinar a legalidade dos regulamentos e atos expedidos pelo Executivo, a de aprovar moção de censura contra Ministro de Estado e a de ratificá-la, na hipótese de veto do Presidente da República. No que diz respeito ao processo legislativo, a Emenda recupera distinção, já existente em Cartas brasileiras anteriores, entre o processo de revisão e o de emenda à Constituição. Constata-se que no pertinente à competência legiferante do Presidente da República a Emenda foi pródiga, prevendo que o Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamentos autônomos, decretos leis, elaborar leis delegadas, iniciar o processo de revisão constitucional e o de emenda à Constituição, além de ter a competência privativa para propor projetos de lei sobre variadas matérias. Ao Presidente é facultado, ainda, solicitar ao Congresso Nacional, a redução dos prazos de apreciação dos projetos de lei de sua iniciativa. No tocante ao decreto-lei, especificamente, a Emenda prevê que a sua rejeição não implicará a nulidade dos atos e das relações jurídicas que se formaram durante a sua vigência, "restabelecendo-se, integralmente, a eficácia dos atos legislativos, cuja aplicabilidade ficará suspensa em virtude de sua edição". Nenhuma inovação apresenta a Emenda no que diz respeito às funções administrativas e de Chefe de Estado, exercidas pelo Presidente da República, sendo mantida, portanto, a situação prevista na atual Constituição. Porém, com relação aos Ministros de Estado, o texto normativo, ora sob exame, reafirma a possibilidade de os titulares das pastas civis, à exceção do Ministro-Chefe do Gabinete Civil serem exonerados por força de moção de censura aprovada pelo Congresso Nacional. Embora de conotação conciliadora a Emenda, ao adotar o sistema presidencialista de governo, não encontra eco na Comissão de Sistematização, em face do que, deve ser rejeitada.

FASE S

EMENDA:01830 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dispositivo Emendado: Título IV, Capítulo II, Seções I, II, III e IV

Dê-se às Seções I, II, III, Capítulo II do

Título IV a seguinte redação e acrescenta-se seção ao mesmo capítulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 90 - O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleito simultaneamente dentre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por

eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92 - Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e os nulos.

§ 1o. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2o. Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3o. Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4o. A eleição do Presidente implicará a do candidato a Vice-presidente com ele registrado.

Art. 93 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo Único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Federal.

Art. 94 - Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C - O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Art. 94D - O Presidente e o Vice-Presidente da república não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional sob pena do cargo, salvo se por período não superior a cinco dias.

§ único - Ficam o Presidente e o Vice-Presidente da República obrigados a enviar ao Congresso Nacional relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem.

[...]

Justificativa:

Ao propormos aos nossos eminentes Pares a volta ao regime Presidencialista, sopesamos, devidamente, uma série de fatores, que não podem ser minimizados e que procuraremos aflorar com a brevidade que o momento impõe.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, então há de responsabilizar-se pelas decisões de governo, especialmente nomear os Ministros e demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até diretores de departamentos e órgãos. A censura impõe ao Chefe do Executivo a demissão do servidor.

Parecer:

A emenda 2P01830-1 chega a essa Relatoria com a sustentação indesmentível de 345 assinaturas de ilustres senhores Constituintes. Não bastasse essa circunstância, por si só garantidora da sua força regimental, acrescesse o fato de que o seu primeiro signatário é o ilustre Senador Humberto Lucena, expressão eminente da vida política nacional.

Ao Relator cabe cumprir o determinismo regimental.

A emenda deve ser acolhida, tendo em vista o privilégio que o Regimento Interno dá às emendas coletivas com mais de 280 assinaturas (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

Devo destacar, no entanto, a minha posição manifestada no Plenário da Comissão de Sistematização, quando, de forma coerente, votei pela aprovação do Sistema Parlamentar.

O presidencialismo brasileiro, verdadeira monarquia absoluta "ad tempus", em que pese o respeito àqueles que defendem tal sistema, é responsável indiscutível pela despolitização do povo brasileiro e pela frustração a todas as tentativas de organização social, política e participativa. Em contrapartida, o parlamentarismo enseja "permanente" participação política popular, que não fica restrita às quadrienais ou quinquenais (quando não em períodos ainda mais longos) chamadas às eleições Presidenciais.

Nem se diga que o parlamentarismo leva ao governo políticos que não recebem os milhões de votos que o presidencialismo atribui ao Chefe do Executivo. Trata-se de uma falácia.

Sendo, no parlamentarismo, o governo exercido pelos Congressistas, forçosamente não de ser somados os votos de cada um dos parlamentares, para se atingir o total da consagração eleitoral legítima.

Também é falaz fazer alusão ao parlamentarismo de 1961, tentativa utilizada para contornar a crise em que o País estava então prestes a se ver mergulhado. Vale até, a título de lembrança, a experiência da monarquia parlamentar, vivenciada no segundo império, cujos resultados não foram tão desastrosos quanto no presidencialismo.

Ademais, sinto-me no dever de chamar a atenção dos membros desta Assembléia Nacional Constituinte para possível incongruência que venha a se estabelecer entre o que consta do Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo e o que consta dos Capítulos II, III do mesmo Título, que tratam do Poder Executivo.

Na verdade, a alteração que se estabelece não é da harmonia e da interdependência, mas isto sim do confronto e do desequilíbrio com a emergência incontrolável de graves crises institucionais e ameaças constantes à estabilidade democrática.

Há grande diferença entre uma proposta de simples fortalecimento do Poder Legislativo e outra, de estruturar esse Poder para um Sistema Parlamentar de Governo.

Alertamos os senhores constituintes para a grave inadequação que poderá se estabelecer.

Da forma como está posto a questão, transforma-se o Poder Legislativo num poder antípoda do Poder Executivo.

Cumpro meu dever de Relator ao evidenciar, aos olhos dos ilustres membros desta Assembléia, tais contradições.

Basta dizer que o poder de veto presidencial, tal como está previsto no Capítulo do Poder Legislativo, supõe um Presidente que não governe. A mesma isenção é a que dá ao Presidente Chefe de Estado a possibilidade de expedição do instrumento das medidas provisórias, uma medida que na prática veio substituir o Decreto-Lei. Não é demasiado lembrar que, no artigo que estabelece a competência do Congresso Nacional, inclui-se a possibilidade de sustar atos normativos do Poder Executivo, o que seria mais palatável a um regime

parlamentarista, mas com enormes riscos num regime presidencialista.

Enquanto no Capítulo do Poder Legislativo estabelece-se um quórum de maioria absoluta para a reação de censura, a emenda em exame propõe um mínimo de 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados para tal fim.

Sem contar o fato de que a emenda restaura a figura da moção a um Ministro ou a um grupo de Ministros. Largos e exaustivos debates foram travados nas diversas instâncias desta Assembléia Constituinte, com a conclusão consensual pela censura coletiva.

Sinto-me também no dever de mencionar a questão orçamentária e a questão legislativa. Há uma tal desarmonia entre a emenda ora proposta e o Capítulo I do texto do Projeto de Constituição (e mesmo do Substitutivo correspondente originário do grupo político que convencionou chamar-se Centrão) que o Poder Legislativo acabará por inviabilizar as políticas orçamentárias do Poder Executivo, impedindo o Presidente de governar. Em razão do exposto, apesar do acolhimento à emenda, já declarado na abertura deste parecer, faço a ressalva de que meu voto pessoal, como Constituinte, será contrário à emenda.

FASE W

EMENDA:00200 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 79 -

Parágrafo único - Suprima-se:

"para missões especiais".

Justificativa:

A expressão "para missões especiais" burocratiza a colaboração do Vice-Presidente.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 79 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.